



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 85

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza o Executivo Municipal a conceder ABONO DE NATAL aos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, a abrir crédito especial e anular parcialmente dotações orçamentárias e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um ABONO DE NATAL aos funcionários dos cargos efetivos e dos cargos em comissão do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, inclusive os que prestam serviços técnicos especializados de caráter permanente.

Art. 2º - O benefício, a que se refere o artigo 1º desta Lei, é de vinte e cinco por cento (25%), calculado sobre os vencimentos fixos acrescidos o percentual de vinte e cinco por cento (25%) de ABONO DE EMERGÊNCIA, instituído pela Lei nº 19, de 30 de abril para efeito de cálculo.

Parágrafo 1º - O ABONO referido é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos deste ABONO DE NATAL, os servidores contratados e os estagiários da Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos oriundos para execução desta Lei decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nas Unidades Administrativas abaixo indicadas, a saber:

cont-

ARQUIVE-SE	
Nº	de 1971
Dir. Secretária	



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 continuação -

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 3.1.3.6 - CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS - Cr\$ 10.000,

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMOS

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS -
- 3.1.3.6 - CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS - 25.000,00

TOTAL... 35.000,00

Art. 4º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, à Secretaria da Fazenda, o crédito especial de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), para pagamento da referida despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
 DR. LUIZ MOTTA FILHO

- Interventor Federal -

DR. LUIZ MOTTA FILHO
 Interventor Federal

ARQUIVE-SE		
Em	de	de 19
<i>[Handwritten Signature]</i>		
Dir. Secretaria		